Estado do Pará GOVERNO MUNICIPAL DE MOCAJUBA

Prefeitura Municipal de Mocajuba



PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Agente de Contratação do Município de MOCAJUBA, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, consoante autorização do(a) Sr(a). EDER LUIS CUNHA DE MÉLO, na qualidade de ordenador(a) de despesas, vem abrir o presente processo administrativo para LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO AO ANEXO A ESCOLA EMEF NOSSA SEMENTINHA DO FUTURO II..

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Inexigibilidade de Licitação encontra-se fundamentada no art., da Lei Federal nº .133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, conforme diploma legal citado.

Art. 74. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

[...]

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O presente processo administrativo tem por objeto suprir as necessidades do Município de *10CAJUBA, atendendo à demanda da(o) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com fulcro no , da Lei o 14.133/2021, em obediência ao Princípio da Continuidade do Serviço Público, que por sua vez, viabiliza a contratação em comento, tornando o caso em questão, dentro das exigências requeridas por este dispositivo.

Considerando que o Município de Mocajuba não possui imóveis disponíveis para as atividades correlatas a esta finalidade, nem verbas disponível para a aquisição e compra de um imóvel para esta função, assim sendo, buscou um disponível para locação e que atendesse as necessidades do Departamento, como boa localização, que facilita o acesso aos agentes políticos, servidores e demais população, com ventilação adequada, bem localizado, conforme o laudo tecnico de avaliação.

DA JUSTIFICATIVA DO PRECO

RUA SIQUEIRA MENDES, 45	

Estado do Pará GOVERNO MUNICIPAL DE MOCAJUBA Prefeitura Municipal de Mocajuba

Fis. Rubrica

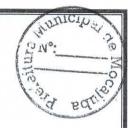
A escolha da proposta, foi decorrente de uma prévia avaliação do imóvel, o que nos permite inferir que os preços encontram-se compatível com a realidade mercadológica.

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com BENEDITO COTA MAIA, no valor global de R\$ 151.200,00 (cento e cinquenta e um mil e duzentos reais), e o valor mensal de R\$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos reais), levando-se em consideração o Documento de Oficiliação de Demanda, conforme documentos acostados aos autos deste processo.

MOCAJUBA - PA, 28 de fevereiro de 2025.

EDITO FAUSTO DA CONCEIÇÃO LIMA Comissão de Contratação Presidente





Ao Senhor, Edito Fausto da Conceição Lima Comissão de Licitação

Assunto: DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA.

Órgão: Secretaria Municipal de Educação.

Setor Requisitante (Unidade/Setor/Depart.): Secretaria Municipal de Educação

Responsável pela Demanda: Eder Luis Cunha de Melo

1- Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO DA CRECHE MUNICIPAL ANEXO NOSSA SEMENTINHA DO FUTURO II.

O presente documento é constitutivo, conforme Lei nº 14.133/21, da primeira etapa do planejamento de uma contratação e apresenta os devidos estudos a fim de atender a necessidade abaixo especificada. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-las, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

A Secretaria Municipal de Educação vem justificar a necessidade de locação de imóvel, tendo como finalidade precípua o funcionamento da Creche Municipal Nossa Sementinha do Futuro II.

Considerando que o Municipio de Mocajuba não possui imóveis disponíveis para as atividades correlatas a esta finalidade, nem verbas disponivéis para a aquisição e compra de um imóvel para esta função, considerando ainda, A crescente demanda por vagas em unidades de educação infantil no município tem sido uma realidade cada vez mais evidente, evidenciada pelas necessidades de atendimentos adequados para a primeira infância, um período fundamental para o desenvolvimento educacional e social das crianças. A oferta de vagas em creches públicas é essencial para garantir o acesso de todas as crianças à educação básica e proporcionar à família a segurança de que seus filhos estarão em um ambiente saudável e estimulante enquanto estão em horário de trabalho.



GOVERNO MUNICIPAL DE MOCAJUBA Secretaria Municipal de Educação

Além disso, a expansão da rede de educação infantil é uma diretriz do **Plano Municipal de Educação** e está alinhada com as políticas públicas de inclusão social, que visam garantir que todas as crianças, independentemente da sua classe social ou condição econômica, tenham igualdade de acesso à educação.

O imóvel em questão foi selecionado devido à sua localização estratégica, que atende a uma das áreas com maior carência de vagas para educação infantil no município, além de contar com infraestrutura adequadas para abrigar a unidade de ensino, cumprindo todas as exigências legais, sanitárias e pedagógicas necessárias para o funcionamento de uma creche municipal.

A locação deste imóvel para o funcionamento de uma creche municipal é, portanto, a solução mais viável e imediata, uma vez que o município ainda não possui imóveis próprios disponíveis para essa finalidade, e a locação garante que o serviço de educação infantil seja oferecido de maneira urgente e eficaz, atendendo à demanda da população local.

Diante deste cenário, a locação do imóvel visa atender de forma ágil e eficiente as necessidades da comunidade, garantindo o direito à educação e promovendo o desenvolvimento social e educacional das crianças, em conformidade com os preceitos legais e as políticas públicas de educação infantil.

Tendo em vista, a escolha recai sobre o imóvel localizado na Rua Nova Jerusalém, s/n – Bairro: Novo - Mocajuba/Pa, conforme o Art.74, V da Lei 14.133/21 que diz:

"Art. 74. È inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: V- "aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornen necessária sua escolha."

Considerando ainda o artigo 74, § 5°, incisos II e III da Lei 14.133/21, foram atendidos conforme autos do processo, ou seja, fora encontrado o imóvel que atendesse as necssidades, emitindo assim a certificação de inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendesse o objeto da locação e justificou-se a singularidade do imóvel a ser locado pela Administração e que evidenciou suas vantagens, conforme alude o disposto legal:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

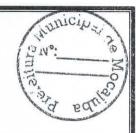
V- aquisição ou locação de imóvel cujas caracteristicas de instalações e de locação tornem necessária sua escolha.

§ 5º nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser obervados os seguintes requisitos:

I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos



ESTADO DO PARÁ GOVERNO MUNICIPAL DE MOCAJUBA Secretaria Municipal de Educação



de adaptação, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II- certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III- justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

Considerando que o imóvel é singular para ser locado pela Administração Pública, uma vez que ele está localizado na área urbana da Cidade do Municipio de Mocajuba, próximo as repartições públicas e em rua de fácil localização. Além disso, o imóvel é adequado para acomodar a Creche Municipal Nossa Sementinha do Futuro II, visto a aréa de tamanho adequado e boa estrutura, energia elétrica, bom estado de conservação, com coleta de lixo diária e água potável.

2- Descrição:

Item	Descrição	Quantidade
01	Locação de Imóvel Destinado ao Funcionamento da Creche Municipal	12 meses
	Nossa Sementinha do Futuro II.	

3- Obervação Geral:

Sede e Unidade	Necessidade/Aplicação
Secretaria Municipal de Educação Creche Municipal Nossa Sementinha do Futuro II.	A Secretaria Municipal de Educação vem justificar a necessidade de locação de imóvel tendo como finalidade precípua o funcionamento da Creche Municipal Nossa Sementinha do Futuro II.

4. Unidade e servidor responsável para esclarecimentos:

Secretaria Municipal de Saúde: Eder Luis Cunha de Melo

5. Prazo para pagamento: Até 30 dias

Mocajuba/PA, 06 de fevereiro de 2025.

Eder Luis Cunha de Melo

Secretario Municipal de Educação, Esporte e Cultura